

CONVÊNIO Nº 001/2025 - “TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJES/RN E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE CAMPUS AVANÇADO LAJES PARA CESSÃO DE SERVIDORES.”

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO Nº 001, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

“TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJES/RN E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE CAMPUS AVANÇADO LAJES PARA CESSÃO DE SERVIDORES.”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN**, entidade da Administração direta, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº , com sede no Palácio Alzira Soriano, Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17, Centro, CEP - Lajes/RN, **PRIMEIRO CONVENIENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade 2842134 - SSP/RN e do CPF nº , residente e domiciliado nesta cidade, daqui em diante simplesmente denominada **MUNICÍPIO DE LAJES** e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE CAMPUS AVANÇADO LAJES**, doravante denominada **SEGUNDO CONVENIENTE**, com sede BR-304, Km 120, s/n - Centro, Lajes - RN, 59535-000, inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. (a). **ANDRE LUIZ RODRIGUES BEZERRA**, brasileiro, casado, CPF: , residente e domiciliado na cidade de Natal/RN, daqui em diante simplesmente denominada **IFRN CAMPUS AVANÇADO LAJES**, todos no final assinados, tem justo e acertado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes neste diploma legal mediante as cláusulas constantes do contexto deste documento, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão da servidora **EDILEUZA DA SILVA FERNANDES**,

CPF nº , RG nº 2272084 SSP/RN, servidora do Município de Lajes/RN, ocupante do cargo de Professora, matrícula 0001863-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, mediante requisição do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE.

Parágrafo Único - A cessão do(a) servidor(a) requisitado(a) deverá ser com ônus do vencimento para o órgão CEDENTE, autorizado em forma da cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes acordam o seguinte:

§ 1º - A designação do(a) servidor(a) cedido(a) será formalizada mediante requisição pelo CESSIONÁRIO e aprovação pelo CEDENTE.

§ 2º - Nos casos em que o(a) servidor(a) cedido(a) tiver ônus do vencimento para o órgão requisitante, os encargos sociais relativos à contribuição patronal e do servidor(a), serão recolhidos à Previdência do órgão cedente em conformidade com o instituído na norma correspondente.

§ 3º - A época de gozo das férias pelo(a) servidor(a) cedido ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo do Município de origem, observando as informações funcionais prestadas pelo **CEDENTE**.

§ 4º - A jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é prevista no Plano de Carreira de seu Município de origem.

§ 5º - Havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento correrá por conta do órgão requisitante.

§ 6º - Em caso do(a) servidor(a) cedido(a) desempenhar atividade insalubre ou periculosidade, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.

§ 7º - É de responsabilidade do órgão requisitante todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas.

§ 8º - É vedada a sucessão do(a) servidor(a) pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

§ 9º - Os(as) servidores(as) cedidos(as) com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.

§ 10º - O(a) servidor(a) cedido(a) para exercício de provimento em comissão ou de Secretário Municipal poderá perceber o valor da remuneração ou subsídio do respectivo cargo a ser ocupado.

§ 11º - Nos casos em que o(a) servidor(a) cedido(a) tiver ônus do vencimento para os órgãos requisitantes, vier a ocupar os cargos relatados no paragrafo anterior, ele(a) fará jus ao recebimento dos adicionais de quinquênios calculados na forma da legislação do órgão **CEDENTE**, devendo ser pagos pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá sua vigência de **01 DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO 2025**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Poderão os Convenientes denunciar o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexecutável ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Elegem as partes o **Foro da Comarca de Lajes/RN**, para dirimir eventuais questões que surgirem em função do presente instrumento, como renúncia expressa e qualquer outro por mias privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes CONVENIENTES assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas, para publicação e execução, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas Cláusulas e condições.

LAJES/RN, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Lajes/RN

ANDRÉ LUIZ RODRIGUES BEZERRA

Diretor Geral - IFRN/LAJES

Publicado por:
Joao Oliveira da Cruz Neto
Código Identificador:0D342979

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia
28/03/2025. Edição 3506

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: